

12.2 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

12.3 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção.

13 — Composição do Júri:

Presidente: Filipe Jorge Marques Clemente, Subdiretor Vogais efetivos:

Maria Fernanda Amaro Silvestre, Coordenadora Técnica e João Carlos Drummond Piteira Vaz de Barros, Assistente Técnico.

Vogais suplentes:

Maria Susana Correia Costa, Adjunta da Diretora e Ana Paula dos Santos, Assistente Técnica.

13.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

13.2 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, os critérios de apreciação e de ponderação do método de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

14 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em [www.dgaep.gov.pt](http://www.dgaep.gov.pt), podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos deste Agrupamento de Escolas.

15 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção.

16 — Critério de desempate:

16.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

16.2 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

17 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação do método de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009.

17.1 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Milfontes, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público, disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Milfontes e publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

18 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.

19 — Para cumprimento do disposto no Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, menciona-se que «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, o presente aviso é publicado no *Diário da República*, 2.ª série, bem como na página eletrónica deste Agrupamento de Escolas na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário*

da República, 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

13 de novembro de 2017. — A Diretora, *Maria João Romão Cabanas e Silva*.

310924481

## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego

**Despacho n.º 10042/2017**

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto, os trabalhadores em funções públicas podem requerer a equiparação a bolseiro, quando se proponham realizar programas de trabalho e estudo ou frequentar cursos ou estágios no País, que sejam de reconhecido interesse público.

Considerando o requerimento apresentado pela trabalhadora Sandra Luiza Ferreira dos Santos, o parecer favorável emitido pela Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), e o interesse público de que se reveste o mestrado, que se traduz na valorização dos recursos humanos da Administração pela obtenção de formação académica de nível superior, com reflexos na melhoria dos serviços prestados ao cidadão;

Considerando, ainda, que a ACT, reconhece o interesse para a instituição, na realização e conclusão do programa de estudos do Mestrado em Direito — Especialização em Ciências Jurídico-Forenses, da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, subordinado ao tema “*A responsabilidade penal e contraordenacional em direito do trabalho*” pela trabalhadora Sandra Luiza Ferreira dos Santos;

Ao abrigo do disposto no regime de equiparação a bolseiro aprovado pelo Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto, e das competências que me foram conferidas pelo Despacho n.º Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro, determino o seguinte:

1 — É autorizada a equiparação a bolseiro no País à trabalhadora Sandra Luiza Ferreira dos Santos para a frequência do Mestrado em Direito — Especialização em Ciências Jurídico-Forenses, da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, subordinado ao tema “*A responsabilidade penal e contraordenacional em direito do trabalho*”.

2 — A presente equiparação a bolseiro implica a dispensa parcial do exercício de funções um dia por semana, com termo a 30 de junho de 2018.

3 — O presente despacho produz efeitos a 6 de outubro de 2017.

2 de novembro de 2017. — O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

310897493

## SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

**Despacho n.º 10043/2017**

1 — Considerando a proposta da Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E. e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., autorizo o exercício de funções médicas a tempo completo pelo aposentado Jorge Lopes Martins de Almeida, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril, em particular, nos artigos 4.º e 5.º, em conjugação com o artigo 37.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

2 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

10 de novembro de 2017. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

310914534

**Despacho n.º 10044/2017**

1 — Considerando a proposta do Agrupamento de Centros de Saúde de Lisboa Norte, e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., autorizo o exercício de funções médicas a tempo parcial pelo aposentado Luís Anastácio Ferreira Afonso, nos termos e para os efeitos do estatuído